



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

C.M.A.R.

Proc. nº 2267/2016

Folha _____ 01 _____

Rubrica

Projeto de Lei nº 047/2016

“O PROJETO DE LEI AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO”.

Artigo 1º - O Projeto de Lei autoriza o município dispor sobre o controle populacional de cães e gatos do Município de Angra dos Reis, através de uma unidade móvel de esterilização e educação.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adéquue ao projeto, que circulará por comunidades carentes do Município de Angra dos Reis e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O projeto “castra móvel” terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 3º. A meta do projeto é a castração de 70 (setenta) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º. Será também objetivo do projeto “castra móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

C.M.A.R.

Proc. nº 2267/2016

Folha _____ 02 _____

Rubrica

Artigo 2º - Considerando-se seria todos os bairros contemplados com a campanha onde seria priorizado as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Artigo 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o “projeto castra móvel” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segundas a sexta das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

Artigo 4º - Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

C.M.A.R.

Proc. nº 2267/2016

Folha _____ 03 _____

Rubrica

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Artigo 5º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto *crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.*

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros ou na orla marítima e se tornam uma problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar no centro de zoonoses da Prefeitura, daí a importância de se implantar esse serviço no município de Angra dos Reis, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem cães em casa.

O Projeto de Lei estabelece **programas permanentes** de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

C.M.A.R.

Proc. nº 2267/2016

Folha _____ 04 _____

Rubrica

ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

Observa-se que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiori no ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

Thimóteo Cavalcanti de Sá

Vereador-PR.